



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR FRANCISCO HONRADO PEREIRA
SEDE: ESCOLA BÁSICA PROFESSOR FRANCISCO HONRADO PEREIRA, AMARELEJA

CONSELHO GERAL

Regulamento Eleitoral

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, informo:

1 – O Conselho Geral é eleito por um período de quatro anos.

2 – O Conselho Geral, de acordo com o artigo 12º do referido Decreto-Lei e de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Professor Francisco Honrado Pereira, Amareleja, terá a seguinte composição:

- Seis representantes do pessoal docente;
- Um representante do pessoal não docente;
- Três representantes dos pais e encarregados de educação;
- Dois representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

3 – O Conselho Geral

3.1 – Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do citado Decreto-Lei;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

3.2 – No desempenho das suas funções, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente as suas competências.

4 – Designação de representantes:

4.1 – Pessoal docente:

a) Os candidatos constituem-se em listas as quais devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral;

b) As listas devem integrar docentes de todos os ciclos de ensino, salvaguardando-se a equidade representativa, sob condição de serem docentes do Quadro do Agrupamento de Escolas ou do Quadro de Zona Pedagógica;

c) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4.2 – Pessoal não docente:

a) Os candidatos constituem-se em listas (um efetivo e um suplente), em exercício efetivo de funções neste agrupamento de escolas;

b) São eleitos por assembleia eleitoral, constituída por funcionários do Agrupamento de Escolas Professor Francisco Honrado Pereira, Amareleja;

c) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

4.3 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.

4.4 – Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

4.5 – Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno.

4.6 – Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

5 – As listas devem ser entregues à Diretora do Agrupamento de Escolas Professor Francisco Honrado Pereira, Amareleja, até às dezassete horas do dia 14 de outubro de 2025. Depois de classificadas e rubricadas, as listas do pessoal docente serão afixadas na sala de professores e as do pessoal não docente na respetiva sala de convívio.

6 – Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanhar os atos da eleição, os quais assinarão a ata da reunião.

7 – Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial de acordo com o número 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Comissão Eleitoral

8 – As mesas que presidirão às assembleias de voto serão compostas por um presidente e dois secretários a designar pela Diretora.

9 – As urnas manter-se-ão abertas durante o período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas do dia 23 de outubro de 2025.

10 – No final elaborar-se-á uma ata por cada ato eleitoral que será assinada pelos representantes das listas, assim como pelo Presidente e Secretários da Assembleia de Voto.

Escola Básica Professor Francisco Honrado Pereira, em 02 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

/Elisabete Maria Veiga Marques Vogado/